

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026/2027

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 108, Santa Ifigênia, CEP 01214-000, na cidade e Comarca de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.854.168/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Valdir de Souza Pestana, e pelos seguintes sindicatos filiados:

1- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis**, inscrito no CNPJ nº 54.720.065/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO - Base: Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Candido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tarumã.

2- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transporte Urbano, Passageiros e Fretamento, Intermunicipal e Interestadual, Cargas Secas e Molhadas, Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool e Destilarias de Batatais**, inscrito no CNPJ 08.008.000/0001-40, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO - Base: Batatais

3- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região**, inscrito no CNPJ nº 48.989.396/0001-78, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO - Base: Itu, Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Iperó, Porto Feliz, Salto e Tietê

4- **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários em Geral de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística do Ramo de Transportes de Cargas e Empresas de Transportes Urbano, Fretamento e Turismo de Porto Ferreira e Região**, inscrito no CNPJ 56.988.751/0001-12, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO - Base: Tambaú

5- **Sindicato dos Empregados Administrativos em Empresas de Transporte Rodoviário e Logística de Cargas Secas Emolhadas, Rodoviários Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e respectivas regiões-SP**, inscrito no CNPJ 02.465.743/0001-62, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO - Base: **Empregados do setor Administrativos** nas cidades de Anhembi, Bofete, Boituva, Cananéia, Canitar, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Embu-Guaçu, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Juquitiba, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, São Lourenço da Serra, Tietê, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista.

6- **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro**, inscrito no CNPJ nº 57.741.035/0001-07, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO. Base: Registro, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo e Sete Barras.

7- **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro**, inscrito no CNPJ 46.958.609/0001-79, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ADILSON RINALDO BOARETTO Base: Rio Claro, Araras, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Leme, e Santa Gertrudes.



9 - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Urbanos de Passageiros de Araçatuba, inscrito no CNPJ: 55.752.851/0001-82
- Base: Araçatuba.

10 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jales e Região, inscrito no CNPJ: 00.446.833/0001-80 - Base: Jales, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ilha Solteira, Indaiapurã, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Nova Luzitânia, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanápolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga.

e

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FRESP, localizada na Rua Dr. Silva Mendes, 266 - Vila Industrial, na cidade e Comarca de Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 00.083.983/0001-77, representado por seu Presidente Sr. MILTON ZANCA, têm entre si justo e acordado, consoante deliberações tomadas em sua A.G.E., e na forma de suas disposições estatutárias vigentes, a consolidação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicada no âmbito e limite de sua representação e base territorial, que passará a ser regida pelas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial de motorista de ônibus receberá reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário praticado em abril de 2026, passando, assim, a ser de R\$ 2.417,08 (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as demais funções não profissionais, fica garantido o piso do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 02 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Os costumes em vigor nas diversas regiões e empresas serão mantidos, de forma que o direito adquirido pelo empregado permaneça intocável.

CLÁUSULA 03 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados o comprovante de pagamento, que contenha a identificação da empresa e a discriminação de todas as verbas e parcelas pagas e também os descontos efetuados, especificando cada uma delas (salário, diárias, horas extras, abonos, parcela do FGTS, INSS, IR, adiantamento quinzenal, quantidade e valor total das horas extras praticadas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos efetuados deverão ser discriminados a que título ou motivo a que se referem.

MZ

VP

VP

AB

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos, de qualquer natureza na folha de pagamento se forem superiores ao percentual de 30 % (trinta por cento) da remuneração, torna-se obrigatório o parcelamento em percentual igual. No caso de parcelamento poderá ser aplicada correção de valores em índices estabelecidos entre a representação profissional, a empresa e o trabalhador, limitado ao valor real e vedado o lucro, o que se configura abuso.

CLÁUSULA 04 - INTERVALO PARA O PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será garantido ao empregado, intervalo remunerado de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu salário, sendo que o intervalo não corresponderá àquele destinado ao descanso e a refeição.

CLÁUSULA 05 - HORAS EXTRAS ORDINÁRIAS E ADICIONAIS NOTURNOS

O adicional da hora extraordinária e do adicional noturno será realizado de acordo com a legislação e com as melhores normas que beneficiem o trabalhador.

CLÁUSULA 06 - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO

A jornada de trabalho compreende o tempo do empregado a disposição do empregador, nos termos do artigo 4º, *caput*, da CLT, tendo como exceção o disposto no § 2º do dispositivo e os intervalos previstos em lei e norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos intervalos que o motorista estiver isento de qualquer responsabilidade no tocante a guarda do veículo e desobrigado, com liberdade pessoal para ir e vir, não será computado como tempo de atividade ou à disposição, para fins de contagem e de registro da duração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 07 – FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas na empresa tomadora de serviço, fica a empregadora autorizada a conceder férias por igual período ao motorista, desde que não inferior a 15 (quinze) dias, previstos no texto consolidado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestadora deverá seguir o disposto no artigo 139, §§ 2º e 3º, quando houver 5 (cinco) ou mais motoristas em atividade na tomadora.

CLÁUSULA 08 – ADICIONAL NOTURNO

A hora do trabalho noturno aplica-se o disposto do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação pertinente, prevalecendo sempre a melhor condição de recompensa ao trabalhador que opera o transporte.

CLÁUSULA 09 - DESCANSO SEMANAL

O gozo do descanso semanal poderá ocorrer fora de sua base ou domicílio, se a empresa oferecer condições adequadas para o trabalhador restaurar suas condições físicas, respeitando o tempo mínimo do descanso semanal e respeitado o tempo de interjornadas prevista em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descanso semanal remunerado será concedido mediante a divulgação prévia de escala, preferencialmente em sábados ou domingos. É obrigatória a oferta de uma folga semanal, organizada pela empresa, devendo, uma vez por mês, a

oportunidade da folga recair em um domingo. É vedado o trabalho, a qualquer pretexto, na folga, sob pena de pagamentos em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que trabalham em regime de escala/revezamento e necessitam de trabalho aos domingos, deverão conceder folga compensatória durante a semana, sendo o domingo remunerado como jornada de trabalho de conformidade do artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 10 - DA PREVENÇÃO AO USO E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS

As empresas conforme acordo firmado com a representação profissional poderão implantar programas internos de prevenção e de combate ao uso de álcool, substâncias fumíferas, entorpecentes, tóxicas, estimulantes ou de efeitos análogos, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, sendo autorizado o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados e ou parceiros comerciais envolvidos nas operações de transporte.

PARAGRAFO ÚNICO - Em respeito às Leis nº 11.705/2008 e nº 13.103/2015, que representam a legislação preventiva a saúde do trabalhador e a segurança pública, as partes acordam que não poderão ser considerados constrangedores ou ofensivos os atos a que são submetidos - exames e testes mencionados - para auferir o reconhecimento das perfeitas condições do operador de transporte.

CLÁUSULA 11- CONTROLE DE JORNADA POR MEIOS ELETRÔNICOS

Convencionam os Sindicatos- Profissional e Patronal que a jornada de trabalho e o tempo de direção deverão ser controlados de maneira fidedigna pelo empregado, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papelada ou ficha de trabalho externo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, ou por meio eletrônico idôneo instalado pelo empregador nos veículos. Citam-se como exemplos: tacógrafo, rastreadores, etc...

CLÁUSULA 12 - JORNADA DE TRABALHO

Considerando as necessidades de atendimento de especificidades do serviço ou da operação, ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como acidente de trânsito, congestionamentos, quebras ou defeito nos veículos, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, estabelecem as partes carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente do regime de trabalho (incisos XIII e XIV da Constituição Federal), sendo que a jornada diária normal poderá ser de 07h20m em regime de revezamento 6x 1 (seis x um); 8h00 de segunda a sexta e de 4 (quatro horas) no sábado; 8h48 de segunda a sexta-feira, ou ainda, outras que venham melhor se adequar, a critério da empresa, observados os parâmetros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou termo aditivo específico poderá a jornada diária ser prorrogada por até 4h00 (quatro horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras excedentes à jornada diária ou semanal, praticadas dentro do mês, poderão ser objeto de compensação futura, pelo critério de tempo, dentro do período de 90 (noventa) dias.

MZ

7

VP

AB

PARÁGRAFO TERCEIRO – Só mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou termo aditivo específico poderá ser instituído Banco de Horas superior a 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante Acordo Coletivo do Trabalho e com anuência da FRESP, as empresas associadas poderão celebrar condições especiais de jornada.

CLÁUSULA 13 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência desta Convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos, a título de experiência, cujo prazo não excederá 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 14 - INTERVALO PARA REPOUSO, REFEIÇÃO, DESCANSO – PEGADAS

Nas empresas que trabalham em regime de mais de uma pegada, fica estabelecida a possibilidade da fixação de intervalos para repouso e refeição, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superior a 02 (duas) horas e no máximo de 06 (seis) horas, cada um, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71, da C.L.T., sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, não serão computados para efeito de tempo de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo expresso no artigo 71 da CLT poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no parágrafo 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A majoração do intervalo intrajornada superior a duas horas, com instituição de pegadas, a que se refere o *caput* da presente cláusula, somente se aplica em favor dos funcionários das empresas associadas à Federação das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo – FRESP, cuja comprovação se dará mediante declaração de filiação emitida pela FRESP ou àquelas que comprovarem o pagamento da Contribuição Negocial prevista na Cláusula 46ª da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As disposições contidas na presente cláusula somente se aplicam às empresas associadas à FRESP, mediante certidão emitida para esse fim, devendo as demais empresas obedecer o intervalo para refeição e descanso no período máximo de 1h00 (uma hora).

CLÁUSULA 15 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas a título de recompensa posterior, sob qualquer rubrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o veículo de trabalho, excepcionalmente, permanecer na residência do empregado, nos intervalos para descanso e refeição, ou entre uma jornada de trabalho e outra, ainda que estando o motorista expressamente isento de responsabilidade sobre a guarda do veículo e sem orientação para ficar a disposição da empresa via telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação, este período não contrariará a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas oportunidades em que o empregado permanecer em descanso no alojamento da empresa, por opção própria, não será considerado com hora a disposição do trabalho ou prontidão, exceto se inscrito em escala ou convocado previamente para operação.

CLÁUSULA 16 – FRETAMENTO EVENTUAL

Considera-se fretamento eventual as viagens de turismo realizadas mediante contrato de prestação de serviço de natureza não continuada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as viagens de turismo (fretamento eventual) realizadas aos finais de semana ou em feriado, bem como as de longa duração, será pago a título de prêmio o valor correspondente a 8%, incidente sobre o valor total da viagem, considerando para este fim, aqueles constantes da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se os valores pagos a título de encargos tributários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as viagens de turismo que se realizarem durante a semana e fora do horário de expediente normal, será paga a título de prêmio valor correspondente a 5%, considerando para este fim, aqueles constantes da nota fiscal referente ao serviço prestado, excluindo-se os valores pagos a título de encargos tributários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em viagens de turismo (fretamento eventual), não havendo cortesia por parte do contratante, as empresas se responsabilizarão pela alimentação e pernoite.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas viagens turísticas de longa duração, o motorista poderá ser acompanhado por outro profissional, com o qual formará “dupla”, alternando-se ambos na condução do veículo. Nesta hipótese, viagens realizadas com dois motoristas, a premiação será dividida entre ambos os motoristas em partes ideais iguais.

PARÁGRAFO QUINTO - Em virtude de ser a jornada de trabalho do motorista, em atividade de turismo, externa, sem possibilidade de controle fiel e preciso de horário, acorda-se que a fixação deste prêmio é criada a título de compensação de eventuais horas extraordinárias/adicional noturno, praticadas pelo empregado, no exercício desta atividade.

PARÁGRAFO SEXTO - Despesas com pedágios e estacionamento, quando for o caso, são de responsabilidade exclusiva da empresa.

CLÁUSULA 17 - FICHA DE CONTROLE – DIÁRIO DE BORDO

As empresas fornecerão fichas para a elaboração do diário de bordo que servirá para controle das horas trabalhadas, períodos de descanso e de espera, refeição e de repouso e outras ocorrências. Essas anotações são de responsabilidade do motorista. Uma guia do diário ficará com a empresa e a outra com o empregado, constando do diário a data e o horário do início da jornada e todos os fatos pertinentes ao desempenho do trabalho, incluindo as paradas para alimentação e repouso.

CLÁUSULA 18 - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade de um adiantamento salarial, extensiva a todos os empregados, equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário, cujo pagamento deverá ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 19 - DESCONTOS

Ficam facultados os descontos salariais a título de multas de trânsito, quebra e acidente automobilístico que provoquem dano material ou pessoal e que sejam causados por culpa ou dolo do empregado, bem como aqueles decorrentes de convênios bancários, estabelecimento de gêneros alimentícios e assistência médica e odontológica, salvo nos casos de pagamento integral pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os descontos relativos a acidentes deverão ser comprovados através de Boletim de Ocorrência .

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os pagamentos dos salários serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Em caso de não pagamento, a empresa está sujeita a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário a ser pago ao empregado, sendo limitado este valor ao salário do motorista.

CLÁUSULA 21 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário idêntico ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição e enquanto esta perdurar.

CLÁUSULA 22 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada a contratação de mão de obra temporária, para exercer a função de motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas demais funções são admitidas contratações desde que fixadas por termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA 23 - ADVERTÊNCIA - SUSPENSÃO - JUSTA CAUSA

Qualquer medida disciplinar aplicada pelo empregador deverá, inclusive no caso de dispensa por justa causa, ser comunicada, por escrito, ao empregado, com os fundamentos que sustentam a sua aplicação.

CLÁUSULA 24 – PASSE-LIVRE

Com a apresentação da identidade profissional de trabalhador rodoviário, os empregados possuirão passe-livre no ônibus das empresas de fretamento. É também garantido passe-

MZ

VP

VP

AB

livre aos diretores dos sindicatos rodoviários.

CLÁUSULA 25 - FOLGAS

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24 h (vinte e quatro horas) consecutivas, o qual salvo por motivo de necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo. Fica estabelecido que nas empresas que necessitem dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, colocada em quadro de avisos sujeito à fiscalização.

CLÁUSULA 26 - TRABALHO NO DIA DE FOLGA

No caso da empresa necessitar do trabalho de um empregado em dia de folga, deverá ser concedido folga antecipada com o pagamento a ser feito, com 100% (cem por cento) de acréscimo, além das 7h20m (sete e vinte) horas, 8h00 ou 8h48m já devidas por lei, correspondente ao descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão de estabilidade desde o seu alistamento, até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa de seu serviço militar.

CLÁUSULA 28 - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos os atestados médicos e os odontológicos fornecidos pelo SUS ou convênio contratado pela empresa ou sindicato.

CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado, na forma da Lei.

CLÁUSULA 30 - AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver a 03 (três) anos da aquisição do direito à aposentadoria em seu prazo mínimo, ficará assegurado o emprego e o salário durante o período que faltar para aposentadoria, desde que conte com, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço prestado para a mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente fará jus ao benefício de estabilidade o empregado que comprovar, até o cumprimento do aviso prévio, indenizado ou não, o direito à aposentadoria na forma do caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA 31 - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

Ao empregado em gozo de auxílio-doença, ser-lhe-á assegurado emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica e conforme normas e leis previdenciárias.

CLÁUSULA 32 – HOMOLOGAÇÕES - As rescisões de contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de trabalho, serão feitas com a assistência preferencialmente na representação- Sindicato- profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho e serão efetivadas até no máximo de 10 (dez) dias após o desligamento do empregado, sob pena de multa prevista no artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 33 – AVISO- PRÉVIO POR ESCRITO

O aviso-prévio será comunicado por escrito e entregue ao trabalhador contra recibo, mencionando se o período será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 34 - TRABALHADOR ESTUDANTE

O estudante em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou não reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação anterior.

CLÁUSULA 35 - QUADRO DE AVISO

O Sindicato profissional poderá manter quadros de avisos no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 36 - C.I.P.A.

A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio obedecerá às normas contidas na legislação vigente. As empresas cabem à obrigação de comunicar ao sindicato profissional o resultado das eleições da C.I.P.A.

CLÁUSULA 37 - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme para os empregados sujeitos ao uso do mesmo, desde que exigido pela empresa ou por disposição legal. Serão fornecidos aos empregados motoristas: 02 (duas) calças: 03 (três) camisas e 01 (uma) gravata por ano, sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico, e de conformidade com a lei, serão fornecidas gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho, de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de peças sobressalentes solicitadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fará jus o empregado a qualquer indenização para higienização dos uniformes, salvo se houver, por parte dos empregadores, exigências de utilização de produto especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização de logomarcas e/ou qualquer forma de identificação nos uniformes não acarretará direito de indenização ao empregado.

CLÁUSULA 38 - CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, cesta básica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser composta, no mínimo, com os seguintes produtos: arroz, latas de óleo, pacote de biscoito maizena, café em pó, sardinha, extrato de tomate, macarrão, açúcar refinado, feijão, farinha de mandioca, fubá e farinha de trigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá o direito ao recebimento deste benefício o empregado que:

- a)- ausentar-se injustificadamente ao serviço, por 2(dois) dias durante o mês anterior.
- b)- chegar atrasado, por mais de duas vezes, ao serviço:
- c)- não retirar a cesta, no prazo de 3 (três) dias:

- d)- não utilizar uniforme completo; e
- e)- envolver-se em acidente de trânsito;
- f)- estiver em gozo de benefício previdenciário superior a 30 dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada empregado participará do custo da cesta básica, com a importância de R\$ 10,00 (dez reais), cujo valor será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 39 – SEGURO DE VIDA

Com base na Lei 13.103 de 2015, mais especificamente em seu artigo 2º, inciso V, alínea “c”, que prevê a obrigatoriedade da contratação de seguro, as empresas ficam obrigadas a contratar Seguro de Vida em Grupo a todos os trabalhadores, independente do número de empregados contratados, previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho, preservadas as condições mais favoráveis existentes na empresa, a ser pago integralmente pelo empregador, observando os benefícios previstos na cláusula nº 40.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas terão até 30 (trinta) dias, após a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, para adaptar-se as novas condições do seguro de vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão estar cobertos pelo seguro de vida, todos os funcionários da empresa constantes no E-SOCIAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, o sindicato orientará suas respectivas empresas representadas, a contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais de acordo com a legislação, exigindo por meio dessa Convenção Coletiva de Trabalho a comprovação da contratação do seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO QUARTO – Estabelecem que a corretora responsável será indicada pela entidade representativa dos trabalhadores.

CLÁUSULA 40 – DOS BENEFÍCIOS A SEREM CONTRATADOS NO SEGURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos valores e condições dos benefícios:

1. Em favor do Trabalhador:
 - a) Morte qualquer causa, no valor de 10 vezes o piso salarial;
 - b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, no valor de 10 vezes o piso salarial;
 - c) Seguro de Assistência Funeral, com a prestação de serviço e traslado ilimitado dentro do globo terrestre, independente do valor a ser ressarcido em caso de não utilização, que deverá ser de no mínimo 7 mil reais.
 - d) Auxílio Alimentação de Mil reais;
 - e) Auxílio Residencial (encanador, chaveiro, eletricitista).

2. Em favor da Empresa:

- a) Rescisão e realocação em caso de Morte do Funcionário, de 10% do valor principal segurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das orientações gerais:

- a) Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;
- b) Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro, exceção dos trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;
- c) Para cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, ou a relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da empresa não cumprir a obrigação de contratação da apólice de seguro, a mesma se responsabilizará pelo pagamento das indenizações aqui fixadas. Em caso de sinistro, e a empresa empregadora não tendo contratado e mantido o seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços previstos pela presente cláusula, arcará a mesma com a indenização, do valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras emanadas pela superintendência de seguros privados - SUSEP e garantidas as seguintes coberturas mínimas em caso de infração por parte da empresa não contratante do seguro:

- a. Morte Natural ou acidental de no mínimo 10 vezes o valor do salário vigente do trabalhador sinistrado;
- b. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente de no mínimo 10 vezes o valor do salário vigente do trabalhador sinistrado;
- c. Assistência Funeral em caso de Morte do Funcionário contemplando aos beneficiários, todo auxílio e prestação de serviço relativo ao funeral ou cremação, inclusive no que tange à todas as providências necessárias para a realização do mesmo, desde as taxas, remoção, jazigo, urna e demais paramentos necessários.
- d. Auxílio alimentação no valor de Mil reais para os beneficiários do trabalhador em caso de sinistro;

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores decorrentes de Morte Natural ou Acidental serão pagos ao cônjuge ou aos dependentes legais do empregado, ou ao(s) beneficiário(s) indicado(s) previamente pelo empregado, mediante comprovação como tal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores decorrentes de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente serão pagos ao próprio Trabalhador como previsto pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e serão quitadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da Assistência Funeral poderá ser pago pela seguradora diretamente para a prestadora de serviço funeral.

CLÁUSULA 41 – CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas se comprometem a fornecer convênios com farmácias, cujo valor despendido pelo empregado não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) seu salário.

CLÁUSULA 42 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão nos pagamentos dos empregados e associados membros da categoria dos sindicatos de trabalhadores, mês a mês, a mensalidade associativa, enviando às entidades sindicais com a relação dos empregados dos quais foram efetuados os descontos.

CLÁUSULA 43 – CONTRIBUIÇÃO CONSOLIDADA.

Na base de representação profissional e na base inorganizada a contribuição consolidada atenderá procedimento legal e normas previstas no Capítulo III e suas Seções da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo-se critério semelhante à norma de contribuição espontânea e outra que, eventualmente, possa ser aprovada com amparo em norma ou lei específica.

CLÁUSULA 44 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive para os empregados no gozo de férias, em duas parcelas iguais, a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas iguais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 30/10/2026, e a segunda parcela até o dia 30/04/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do PLR está condicionado ao cumprimento das seguintes metas:

- a) O empregado não poderá ter mais do que 04 (quatro) faltas injustificadas por semestre;
- b) Não terá direito ao PLR aquele que se envolver em acidente de trânsito, confirmada a culpa ou dolo, no período concessivo ao benefício, entre os meses de maio/2026 e março/2027;

- c) As empresas que já instituíram Participação nos Lucros ou Resultados, não estão obrigadas ao cumprimento do estabelecido nesta cláusula, sendo os valores a serem distribuídos superiores ao acordado. Caso as parcelas sejam de valores inferiores ficam obrigadas a completar a importância até o limite ora convencionado;
- d) A data de pagamento do PLR, havendo justificativa da empresa, poderá ser estabelecida, individualmente em cada empresa, de acordo com sua disponibilidade, mas com a obrigação de fornecer previamente aos beneficiados as datas do cumprimento da obrigação;
- e) Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2026, de demissão sem justa causa, ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral;
- f) somente o empregado que estiver com seu contrato de trabalho em vigor na data do pagamento de cada parcela, observado as condições acordadas, terá direito ao recebimento da participação nos resultados ora estipulado;
- g) O valor referente a contribuição acima será calculado levando em conta a relação do CAGED/E-SOCIAL do mês de maio/2025, não se aplicando o contido na alínea "e".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor total previsto nesta cláusula será descontado o valor de R\$ 160,00, sendo R\$ 80,00 na primeira parcela e R\$ 80,00 na segunda, que serão recolhidos a favor da FTTRESP –Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, a qual enviará, com antecedência, a respectiva guia/boleto bancário devem ser solicitado, email: financeiro@fttresp.org.br ou fone (11) 3217.7272 ramal 5, na FTTRESP.

PARÁGRAFO QUARTO - Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusulas, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA 45 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE TRABALHO

O texto da lei 9.601/1998 que cria novas regras para o contrato por prazo determinado, passa a fazer parte integrante deste instrumento normativo, com as seguintes definições prévias.

- a)- Utilização somente para o aumento do número de empregos oferecidos pela empresa ou estabelecimento;
- b)- Aplicação do piso salarial do cargo;
- c)- Não poderá ser aplicado para substituição de empregados atuais, mantendo o número de empregados existente na empresa;
- d)- No caso de rompimento antecipado do contrato, haverá indenização correspondente a 15 (quinze) dias do salário do empregado;
- e)- O valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a ser recolhido em nome do empregado contratado segundo definido nesta cláusula, atenderá o disposto em norma legal consolidada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vigoram todas as demais normas e obrigações dos referidos textos legais, à exceção do período de compensação de jornada acima regrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos exigidos pela Lei 9.601 serão também depositados no respectivo sindicato profissional, nos termos do art. 4º inciso II, dos referidos documentos legais.

CLÁUSULA 46 – VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados farão jus ao Vale Alimentação correspondente a 10% do salário contratual, mediante contratação de empresa credenciada pela FTTRESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício poderá ser concedido através de carregamento em cartão próprio ou em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado participará do custeio mensal no valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA 47 – VALE REFEIÇÃO

A partir de **junho/2026**, as empresas fornecerão, mensalmente, Vale Refeição através de cartão magnético recarregável no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício não tem vinculação com os salários e seus eventuais reajustes. Da mesma forma, acordam as partes que o vale refeição possui natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhuma finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor diário do benefício será determinado anualmente em Convenção Coletiva, devendo ser carregado até o décimo dia de cada mês, podendo as empresas compensarem no mês subsequente os dias não utilizados em razão de suspensão ou interrupção da jornada de trabalho no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do montante a ser recarregado, o empregado participará do custeio mensal, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), cujo desconto será efetivado em folha de pagamento e encontra-se autorizado expressamente nos termos do artigo 462 CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Estabelecem que a operadora de cartão de crédito será indicada pela entidade representativa dos trabalhadores.

CLÁUSULA 48 – CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – As empresas fornecerão aos empregados, sem ônus, plano de assistência médica individual, que ofereça os procedimentos obrigatórios inerentes ao plano como consulta médica, exames, cirurgias e internações em enfermaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante adesão do empregado, poderá o plano ser na modalidade familiar, que ofereça os mesmos procedimentos indicados no *caput* da presente cláusula, sendo que, no caso, para fins de participação de cada parte, estabelece-se o valor limite do plano até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo a empresa suportar o custo de 60% (sessenta por cento), equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e o empregado suportará o percentual de 40% (quarenta por cento), equivalente a R\$ 100,00

(cem reais), acrescido do que exceder o valor limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Suportará o empregado, ainda, o pagamento de coparticipação, respeitando a tabela abaixo, em consultas, inclusive em emergência, bem como exames, cujos valores serão estabelecidos em contrato firmado com as empresas e a operadora de saúde.

Evento	
Consulta	R\$ 8,00
Consulta Retorno	Isento
Pronto Socorro	R\$ 12,00
Exame Especial	R\$ 7,50
Exame Simples ou Básico	R\$ 2,50
Procedimento Básico Ambulatorial	R\$ 6,00
Internações hospitalares	isento

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da coparticipação, com os valores mínimos fixados, será realizada em folha de pagamento, conforme solicitação via comprovante enviado pela própria operadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já fornecem aos seus empregados convênios de assistência médica familiar manterão inalteradas as condições de participação, com exceção dos valores a título de consulta e exames, sendo certo que os valores pagos pelas empresas para complementação do valor mensal não se integram na remuneração mensal para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de afastamento previdenciário deverá o empregado suportar com o custo de sua participação, sob pena de suspensão do benefício independentemente de notificação por parte da empregadora.

PARÁGRAFO QUINTO – Estabelecem que a operadora será indicada pela entidade representativa dos trabalhadores.

CLÁUSULA 49 – CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA – As empresas fornecerão plano de assistência odontológica individual até o valor de R\$ 30,00, com operadora credenciada pela FTTRESP e FRESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que, na data de assinatura do presente acordo, já fornecem aos seus empregados convênio odontológico, manterão inalteradas as condições

CLAUSULA 50 – MULTAS DE TRÂNSITO, PONTUAÇÃO, ALTERAÇÃO - CNH.

No caso de recebimento de notificação de multa de trânsito, deverá a empresa comunicar de imediato ao empregado sobre a ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao empregado decidir sobre a apresentação de recurso administrativo à autoridade de trânsito competente ou judicial, devendo a empresa fornecer

todos os documentos necessários ao intento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interposto o recurso, administrativo ou judicial, nos casos de multa de trânsito, o empregado deverá comprovar ao empregador a interposição do recurso, ficando obrigado o empregador a devolver, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, o valor descontado, desde que o recurso venha a ser julgado procedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado não poderá ser responsabilizado por multas provenientes de má conservação do veículo tais como, pneus carecas, lanternas com defeito e causas assemelhadas, devendo a empresa providenciar os reparos necessários e adotar medidas, no prazo de até 30 (trinta) dias, para evitar que o motorista venha a ser apenado com os pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocorrência de suspensão do direito de dirigir do motorista profissional, as empresas poderão suspender o contrato de trabalho, sem remuneração, por até 60 (sessenta) dias, a fim de permitir que este adote providências para reaver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH e reassuma seu cargo, desde que não haja outras possibilidades para interromper o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de suspensão do direito de dirigir em razão de reprovação no exame toxicológico na renovação de CNH, poderá a empregadora suspender o contrato de trabalho pelo mesmo prazo determinado pelo órgão de trânsito, desde que não haja outras possibilidades de interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o motorista profissional tiver problemas de pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação, e com férias vencidas, a empresa deverá colocá-lo de férias e recomendar que assuma as obrigações para preservar como válida sua CNH. Caso, após neste período, o empregado não tenha resolvido a situação de sua habilitação profissional a empresa poderá realizar sua dispensa por justa causa, ou, a seu critério, estabelecer novo prazo para regularizar a falta da habilitação.

CLÁUSULA 51 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 611, § 2º da CLT, bem como aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal em favor do FRESP, consoante dispõe o artigo 513, alínea “e” da CLT e, por analogia, V. Acórdão do Colendo STF, no processo R.E. nº 220.700-1, assim aprovada:

EMPRESAS ASSOCIADAS A FRESP

Número de Veículos	Valor	Vencimento Único
01 a 10	R\$ 600,00	30/09/26
Acima de 10	R\$ 1.200,00	30/09/26

EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS A FRESP

Número de Veículos	Valor	Vencimento Único
01 a 10	R\$ 3.000,00	30/09/26
Acima de 10	R\$ 5.000,00	30/09/26

As contribuições fixadas acima deverão ser pagas através de boleto bancário enviado pelo FRESP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recolhimento da contribuição no seu vencimento acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de correção monetária pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), caso ocorra cobrança judicial.

CLÁUSULA 52 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em razão das vantagens obtidas através da negociação coletiva de trabalho realizada pelo Sindicato Profissional e sua Federação, em conformidade com os artigos 7º XXVI e 8º III, IV e VI da Constituição Federal e com os artigos 513, “e”, e 545 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, fica estabelecido que a EMPRESA descontará mensalmente na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos e beneficiados por esta Convenção Coletiva do Trabalho, o valor equivalente a 1,0% do piso normativo da categoria, já reajustado, a partir do mês da assinatura deste e durante toda sua vigência, a respectiva guia/boleto bancário devem ser solicitado, email: financeiro@fttresp.org.br ou fone (11) 3217.7272 ramal 5, na FTTRESP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da contribuição foi discutido e aprovado prévia e expressamente com os trabalhadores (Sindicatos) e/ou Delegados (Federação), por meio das respectivas assembleias gerais e reunião de delegados, presencial ou virtual, com ampla publicidade e aberta a todos os integrantes da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento do valor descontado deverá ser efetuado através de guias próprias a serem fornecidas pela Federação ou Sindicato até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, conforme previsto no parágrafo único do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do valor total descontado mensalmente em folha de pagamento (1,0% do piso normativo), a importância equivalente à 10% (dez por cento), ou seja, 0,1% do desconto mensal, será recolhida em favor da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, em razão de sua atuação como coordenadora das negociações coletivas. Quando se tratar de base inorganizada e a Federação for a única representante da categoria profissional, caberá a esta o recebimento da totalidade (1,0%) da contribuição mensal aqui tratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Além do momento da assembleia geral, fica assegurado a todos os empregados não associados a qualquer sindicato ligado à Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de oposição ao desconto fixado na presente cláusula, a ser manifestado a qualquer tempo durante sua vigência. A manifestação de oposição ao desconto deverá ser feita pelo empregado, diretamente à entidade sindical ou através do correio com AR (aviso de recebimento). Em ambos os casos caberá ao empregado enviar cópia dessa comunicação para a Empresa, pelo e-mail financeiro@fttresp.org.br, para que ela possa promover a suspensão do desconto. A apresentação pelo empregado do direito de oposição não terá efeito retroativo para efeito de restituição de valores já descontados. A oposição formulada após o fechamento da folha de pagamento do mês será considerada somente no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os empregados que vierem a ser contratados após a data base ou retornarem de afastamento ao trabalho, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão ou do retorno, respectivamente, garantindo-se a eles, desde que não associados a qualquer sindicato ligado à Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, o direito de oposição na forma e no prazo fixado no “parágrafo quarto” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica convencionado que havendo pedido de devolução de contribuições em sede de reclamação trabalhista individual ou plúrima, a Empresa formulará pedido para que a entidade profissional signatária componha a lide como litisconsorte necessária, nos termos do Art. 611-A, § 5º, da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A entidade sindical acordante responderá na hipótese de questionamento ou demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou por ente administrativo (MPT ou Fiscalização do Trabalho), em que se discuta o desconto ou o estorno dos valores relativos ao desconto previsto nesta cláusula, desde que tenha sido cientificado de demanda para poder se defender. Caso a empresa seja acionada e porventura condenada a devolver o valor descontado do empregado ou a responder a qualquer outro ônus financeiro dele decorrente, tais como multa, atualização, danos morais (individuais ou coletivos), honorários sucumbenciais entre outros, a entidade dos empregados arcará com o pagamento do valor correspondente, isentando a EMPRESA de qualquer responsabilidade quanto a estes títulos. Finda a demanda (de qualquer natureza) e apresentados os cálculos pela EMPRESA, a Federação dos empregados terá 30 (trinta) dias para a devolução desses valores à EMPRESA.

PARÁGRAFO OITAVO - Em períodos em que os contratos de trabalho estiverem suspensos como decorrência de programas de lay-off ou estabelecidos por medidas governamentais, o desconto salarial previsto nesta cláusula será suspenso.

PARÁGRAFO NONO - A EMPRESA e o SINDICATO deverão observar o disposto da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive no que se refere à troca de informações relativas aos empregados filiados ou não à entidade sindical.

CLÁUSULA 53 – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando que para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros é exigido do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do CTB, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, EXCLUÍDA a função de motorista.

CLÁUSULA 54 – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com obrigação legal de formação em curso de condutores e transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, EXCLUÍDA a função de motorista.

CLÁUSULA 55 - OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 615 DA CLT

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado à legislação pertinente e normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 56 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA 57 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As entidades sindicais representativas poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei para os fins específicos do artigo 872, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como no que diz respeito ao parágrafo segundo, do artigo 3º da Lei 7.238/84, equiparando-se para tanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, emprestando-lhe o artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, caráter normativo, equiparando-se, para este mesmo fim, todas as demais Cláusulas do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecida multa, de 1% (um por cento) do salário base do motorista, profissional por cláusula descumprida desta Convenção e pelo número de empregados atingidos no descumprimento da norma.

CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de Maio de 2026 até 30 de abril de 2027, sendo aplicadas outras vantagens, em caso do surgimento de condições melhores para os profissionais, durante a sua vigência.

PARAGRAFO ÚNICO – Obrigatoriamente as Cláusulas de cunho econômico serão revistas a cada ano e ou, a qualquer tempo, tendo em vista as adversidades da economia nacional.

CLÁUSULA 59 - DEPÓSITO NA S.R.T.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento e se comprometem conjunta ou separadamente a efetuar o depósito na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, para registro e arquivo, conforme determina o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Da mesma forma, eventuais alterações, se processadas,



serão levadas a registro e a arquivo, conforme Artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 60 - APLICAÇÃO.

Em face da data da assinatura deste instrumento, as empresas que já fecharam sua folha de pagamento poderão saldar as diferenças salariais oriundas desta convenção coletiva, aos seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente à subscrição do acordo, estendendo-se tal prerrogativa para todas as obrigações oriundas desta Convenção.

CLÁUSULA 61 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias representadas pela Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo na base inorganizada, e nas bases organizadas das entidades sindicais de primeiro grau identificadas no preâmbulo da presente convenção, mediante regular procuração à Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo”

Assim, justas e contratadas as partes nomeadas e com plenos poderes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 61 Cláusulas, que serão encaminhadas ao procedimento legal do Ministério do Trabalho, para que possam produzir todos os regulares efeitos legais.

São Paulo, 1 de julho de 2026

Assinado digitalmente via ZapSign por
Milton Zanca
Data 13/07/2026 14:39:55.728 (UTC-0300)

Milton Zanca

**FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE POR FRETAMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - FRESP
Milton Zanca**

Assinado digitalmente via ZapSign por
Joel de Barros Bittencourt
Data 08/07/2026 14:37:22.632 (UTC-0300)

**Joel de Barros Bittencourt
Advogado**

Assinado digitalmente via ZapSign por
Valdir de Souza Pestana
Data 08/07/2026 14:44:29.342 (UTC-0300)

Valdir De Souza Pestana

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTTRESP
Valdir de Souza Pestana**



Assinado digitalmente via ZapSign por
Adilson Rinaldo Boaretto
Data 08/07/2026 14:41:23.694 (UTC-0300)

Adilson Rinaldo Boaretto

Adilson Rinaldo Boaretto
Advogado

Assinado digitalmente via ZapSign por
Adilson Rinaldo Boaretto
Data 08/07/2026 14:41:23.694 (UTC-0300)

Adilson Rinaldo Boaretto

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
REPRESENTANDO SINDICATOS FILIADOS QUE CONSTAM NA INICIAL
ADILSON RINALDO BOARETTO

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Julho 2026, 14:39:56

Status: Assinado

Documento: CCT 2026 2027.Pdf

Número: 96b2a371-572c-4ce2-b9a4-2bab89a30bec

Data da criação: 08 Julho 2026, 09:34:40

Hash do documento original (SHA256): 8736242405f06d4ffa33f5db7d0813705a93090cd1f75dd622958cff18e59539



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora MILTON ZANCA Data e hora da assinatura: 13/07/2026 14:39:55 Token: 06573146-a98a-4428-a6ea-99453812c2f7		Assinatura  Milton Zanca
Pontos de autenticação: Telefone: 5519997734559 E-mail: milton@zancatransportes.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.842352, -47.040527 IP: 201.28.175.147 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36 Edg/150.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora JOEL DE BARROS BITTENCOURT Data e hora da assinatura: 08/07/2026 14:37:22 Token: 453b9046-7a7e-4117-b40a-0c59f121af16		Assinatura  Joel de Barros Bittencourt
Pontos de autenticação: Telefone: 5511999400708 E-mail: joel_bittencourt@hotmail.com		Localização aproximada: -23.548766, -46.311753 IP: 189.108.239.70 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:152.0) Gecko/20100101 Firefox/152.0
Assinado  via ZapSign by Truora VALDIR DE SOUZA PESTANA Data e hora da assinatura: 08/07/2026 14:44:29 Token: 90e6ecbc-47b8-454a-9e55-7ab412187ffc		Assinatura  Valdir de Souza Pestana
Pontos de autenticação: Telefone: 5511994268006 E-mail: presidencia@fttresp.org.br		IP: 187.62.89.89 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 96b2a371-572c-4ce2-b9a4-2bab89a30bec, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Julho 2026, 14:39:56

Assinado  via ZapSign by Truora ADILSON RINALDO BOARETTO Data e hora da assinatura: 08/07/2026 14:41:23 Token: a5170bbe-b677-4f12-a1ad-2236d7f5a28d		Assinatura <i>Adilson Rinaldo Boaretto</i> Adilson Rinaldo Boaretto
Pontos de autenticação: Telefone: 5511994268006 E-mail: fttresp@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 187.62.89.89 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 96b2a371-572c-4ce2-b9a4-2bab89a30bec, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br